# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V05° Ciclo

Número do Relatório: 201800789

### Sumário Executivo General Maynard/SE

#### Introdução

O Programa de Fiscalização em Entes Federativos em seu 5º Ciclo abrange a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos federais no Município de General Maynard/SE nas seguintes ações:

- Seguro Defeso;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família);
- Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, no município de General Maynard/SE;
- Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
- Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (obras de pavimentação e drenagem de rua e reforma de praça).

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo. No total, foram verificadas a aplicação de R\$ 655.913,10 na execução destas ações, apurando a efetividade no atingimento dos objetivos de cada uma.

Para a execução dos trabalhos pelas equipes de fiscalização, foram solicitados junto aos gestores municipais relacionados a cada ação verificada, informação sobre a utilização dos recursos disponibilizados e documentação comprobatória da realização das despesas. Além da avaliação documental, procedeu-se a verificação *in loco* da execução das ações analisadas.

Também no caso das obras verificadas, solicitou-se à Caixa Econômica Federal – CEF as informações relacionadas aos Convênios correspondentes.

#### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	2929
Índice de Pobreza:	49,43
PIB per Capita:	5.253,35
<b>Eleitores:</b>	1802
Área:	20

Fonte: Sítio do IBGE.

#### Informações sobre a Execução da Fiscalização

#### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para	1	97.574,00
	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	A EDUCACAO	1	97.574,00
MINISTERIO DA INDUSTRIA,	Desenvolvimento Indústria,	1	Não se Aplica
COMERCIO EXTERIOR E	Comércio e Serviços		
SERVICOS			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO			0,00
EXTERIOR E SERVICOS	EXTERIOR E SERVICOS		
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA	SAUDE	1	0,00
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema Único	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	de Assistência Social (SUAS)		
SOCIAL	Inclusão social por meio do	1	Não se Aplica
	Bolsa Família, do Cadastro		
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2	0,00
MINISTERIO DO TURISMO Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		3	477.750,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		3	477.750,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		8	575.324,00

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29 de maio de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados sobre a gestão do Município de General Maynard/SE, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera municipal:

Na execução do Bolsa Família, foram verificados casos de famílias beneficiárias do programa que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite permitido pela legislação para a permanência no Programa ou com informação de renda desatualizada no Cadastro Único. Além disso, foram identificadas também famílias com indícios de renda incompatível com as regras do programa.

Na avaliação da execução do Programa Seguro defeso foram identificados beneficiários exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 63.774,07 na amostra analisada.

Em relação à ação Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, no município de General Maynard/SE, o objetivo foi avaliar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público, as instituições financeiras oficiais que custodiam os recursos transferidos pela União, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, e, por fim, a Controladoria Geral da União, quanto ao cumprimento das normas referentes à gestão dos recursos destinados à saúde, em especial, o Decreto nº 7.507/2011. Neste sentido, constatou-se ausência de identificação do beneficiário final das despesas realizadas nas contas do Fundo Municipal de Saúde de General Maynard/SE, no valor total de R\$ 89.249,36.

Quanto ao PNAE, foram identificadas falhas como deficiência no controle de distribuição dos alimentos às escolas, atraso na aquisição e distribuição de alimentos provenientes da

agricultura familiar, inexistência de controle de estoques e impropriedades nas instalações físicas e equipamentos para o armazenamento de alimentos, preparo e fornecimento das refeições nas escolas.

No que diz respeito aos contratos de repasse referentes à ação Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, verificou-se inexecução do objeto do Contrato de Repasse nº 0300478-11/2009, com instauração de Processo Simplificado de Tomada de Contas Especial; paralisação há cerca de seis anos das obras de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves (Contrato de Repasse nº 0331386-52/2010) e da obra de reforma da Praça Juarez Vitorino (Contrato de Repasse nº 0338584-08/2010); e falta de providências da Caixa para instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da notificação que enviou à Prefeitura de General Maynard/SE, referente aos Contratos de Repasse nº 0331386-52/2010 e 0338584-08/2010.

Ordem de Serviço: 201800719

**Município/UF**: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 97.574,00

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de abril de 2018 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Deficiência no controle de distribuição dos alimentos às escolas.

**Fato** 

Foi solicitada ao Gestor Municipal a apresentação de documentação comprobatória da distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE para as quatro Unidades Escolares municipais de General Maynard/SE em 2016 e 2017. A mesma documentação foi solicitada nas próprias escolas.

Nas quatro Unidades Escolares municipais de General Maynard/SE visitadas pela CGU (escolas Ernesto Muniz Barreto, Antônio Cardoso Santos e José Maciel Santos e creche Gilzete Feitosa Dias), os Diretores e demais representantes entrevistados informaram que assinam documentos de entrega atestando o recebimento dos alimentos, os quais ficam, em seguida, na posse da Secretaria de Educação.

Em relação ao ano de 2016, foram apresentadas "Guias de Recebimento e Remessa" referentes apenas à data de 21 de março de 2016, sendo que no caso da Escola José Maciel a assinatura do Diretor consta do "canhoto" da nota fiscal e não da própria guia. Não consta qualquer documento relativo aos demais meses.

Já quanto ao exercício de 2017, foram apresentadas "Planilhas de Entrega de Merenda Escolar" referentes aos meses de fevereiro e março, devidamente assinadas pelos responsáveis pelas escolas. Com relação aos outros meses, os documentos são identificados como "Pedido" e, em sua maioria, não estão assinados e não identificam a que Unidade Escolar se referem.

O exame dos processos de pagamento do PNAE demonstra que as notas fiscais foram assinadas, em 2016, pela então Secretária de Educação, e em 2017, pelo atual Secretário de Educação além do Coordenador dos Programas de Educação, atestando as entregas dos materiais. No entanto, não foram apresentados documentos assinados por responsáveis ou funcionários das escolas ou da creche atestando o recebimento nas próprias Unidades. Dessa forma verifica-se que as entregas dos alimentos às escolas não foram devidamente documentadas de modo a demonstrar a correspondência entre os alimentos adquiridos e distribuídos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.2. Atraso na aquisição e distribuição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

#### Fato

A solicitação de abertura do processo relativo à Chamada Pública nº 02/2016, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, ocorreu em 17 de março de 2016, já a homologação e a assinatura do respectivo Contrato nº 21/2016 se deram em 25 de abril de 2016 (erroneamente indicado no contrato como 25 de março de 2016). Em contraste, o Pregão Presencial nº 01/2016, para aquisição dos demais gêneros alimentícios, foi iniciado em 2 de fevereiro e homologado em 11 de março de 2016 com notas de empenho emitidas na mesma data. A análise dos processos de pagamento do PNAE demonstra que a primeira nota fiscal decorrente da Chamada Pública nº 02/2016 foi emitida em 17 de maio de 2016, dois meses após o início das aquisições oriundas do pregão, em 17 de março do mesmo ano. Tal situação se repetiu em 2017, com a homologação da Chamada Pública nº 01/2017, assinaturas de contratos e emissão de notas fiscais ocorrendo cerca de dois meses após os eventos equivalentes do Pregão Presencial nº 02/2017.

Cabe esclarecer que os controles de distribuição de 2017 demonstram entregas de frutas e verduras realizadas entre fevereiro e março de 2017, portanto antes da realização da Chamada Pública nº 01/2017. Conforme extratos da conta corrente nº 11534-7, agência nº 4513-6, do Banco do Brasil e respectivos processos de pagamento, não foi identificada a utilização de recursos do PNAE em tais aquisições. Não foram localizados documentos demonstrando a distribuição de frutas, verduras ou legumes para as escolas entre fevereiro e abril de 2016.

O atraso na aquisição de gêneros da agricultura familiar prejudica o cumprimento dos cardápios elaborados pela Nutricionista e a qualidade nutricional das refeições servidas aos alunos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.3. Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

#### **Fato**

Nas visitas às quatro Unidades Escolares municipais de General Maynard/SE, realizadas entre os dias 16 e 18 de abril de 2018, foram solicitados os controles de estoque dos alimentos do PNAE nos anos de 2016 e 2017. Nas escolas Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos não foram localizados quaisquer controles referentes ao período solicitado. Foram apresentados cadernos com anotações dos alimentos consumidos

diariamente, separados por turno, referentes a 2018. Tais anotações, no entanto, não registram os alimentos recebidos e existentes em estoque, mas apenas aqueles utilizados no preparo das refeições do dia. Na escola José Maciel Santos o Diretor informou que examina continuamente a quantidade de alimentos armazenados na Unidade, porém sem a formalização de registros de controle de estoque. Na creche municipal Gilzete Feitosa Dias foi apresentado um caderno onde são anotados os materiais recebidos, incluindo alimentos, materiais de limpeza e de escritório e outro contendo os alimentos consumidos diariamente, ambos referente apenas ao ano de 2018.

A inexistência de tais controles impede a comparação dos alimentos recebidos com aqueles efetivamente utilizados no preparo das refeições e, por consequência, a apuração de eventuais desvios ou perdas de alimentos no período.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.4. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

#### **Fato**

Em resposta à solicitação dos testes de aceitabilidade realizados nos exercícios de 2016 e 2017, o Coordenador dos Programas de Educação do Município indicou se encontrarem no anexo ao Plano Anual de Trabalho da Nutricionista para os respectivos anos. No entanto, verifica-se que em anexo ao Plano Anual de 2016 encontra-se o resultado do teste de aceitabilidade realizado em novembro de 2015, não havendo teste anexo ao Plano de 2017. Dessa forma, não foram apresentados os documentos solicitados. Importante ressaltar que os próprios planos de trabalho previam a realização dos testes em julho de 2016 e maio de 2017. Vale ressaltar que durante a visita à escola Antônio Cardoso Santos foi mencionada a rejeição a certas refeições constantes do cardápio, a exemplo de "guisado de carne com macaxeira" e "torta colorida de frango", que são substituídas por iniciativa das merendeiras. O art. 17 da Resolução FNDE n.º 26/2013 prevê que a Entidade Executora "aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente". Previsões semelhantes constam do "Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE". Foram apresentados cardápios identificados com os anos de 2015 e 2016, sendo informado que este último foi o mesmo utilizado em 2017, e encontrados nas escolas, durante as visitas, cardápios de 2018. O exame dos documentos demonstra a alteração de refeições, reforçando a necessidade de realização de testes de aceitabilidade no período.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.5. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN. Ausência de Responsável Técnico pelo PNAE entre outubro e dezembro de 2016.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de General Maynard/SE firmou o Contrato nº 19/2016 com uma Nutricionista para atuação no PNAE entre janeiro e dezembro de 2016, o qual, no entanto, foi rescindido em 1º de outubro de 2016. Em 2 de janeiro de 2017 foi firmado, com a mesma profissional, o Contrato nº 24/2017, com vigência de janeiro a dezembro de 2017, porém rescindido em 30 de junho de 2017. Uma nova Nutricionista foi contratada em 3 de julho de 2017 por meio do Contrato nº 33/2017, com vigência até o final do mesmo ano, sendo novamente contratada para o exercício de 2018 por meio do Contrato nº 13/2018.

A documentação apresentada demonstra que apenas uma Nutricionista está em atividade no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2018, o mesmo se aplicando aos exercícios de 2016 e 2017. Tal quantidade está em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, de 23 de agosto de 2010, transcrito a seguir, enquadrados como Responsável Técnico (RT) ou integrante do Quadro Técnico (QT):

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N.º de alunos	N.º Nutricionistas	Carga horária Técnica mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1RT + 2QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 1 QT	30 horas
	a cada fração de 2.500	
	alunos	

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas".

A consulta aos dados do Censo Escolar no site do INEP demonstra que o município de General Maynard possuía, em 2017, 513 alunos matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos nas seguintes modalidades:

Quadro – Número de alunos matriculados na rede municipal de General Maynard - Ano 2017.

Educação	o Infantil	Ensino	Ensino Médio	Educação Jovens
Creche	Pré-Escola	<b>Fundamental</b>	Elisino Medio	e Adultos (EJA)
61	90	316	0	46

Fonte: Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Com base nessa quantidade de alunos matriculados na Educação Básica, verifica-se que, para atender a previsão do artigo 10 da Resolução nº 465/2010 do CFN, a rede municipal de ensino de General Maynard precisaria de no mínimo dois Nutricionistas atuando no âmbito do PNAE. O município não possui nenhuma Unidade Escolar com mais de quinhentos alunos na educação infantil, não se aplicando a previsão do parágrafo único do mesmo artigo.

Por fim, importante ressaltar que após a rescisão do Contrato nº 19/2016, o Município permaneceu sem Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE entre outubro e dezembro de 2016, o que contraria o artigo 12 da Resolução FNDE n° 26/2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.6. Dificuldades no cumprimento do cardápio.

#### **Fato**

Em todas as quatro Unidades Escolares visitadas no Município de General Maynard/SE foram apontadas dificuldades para cumprimento dos cardápios. Na Escola Ernesto Muniz Barreto foi apontado o atraso na entrega por parte de alguns fornecedores, provocando a falta de ingredientes e a necessidade de alteração das refeições previstas. Na escola Antônio Cardoso Santos o principal problema apontado foi a rejeição a certas refeições constantes do cardápio, a exemplo de "guisado de carne com macaxeira" e "torta colorida de frango", que são substituídas por iniciativa das merendeiras. Na escola José Maciel Santos tanto o Diretor quanto a Cozinheira explicaram que algumas substituições são realizadas pela falta de ingredientes, a exemplo de pão no dia em que está prevista a preparação de sanduíches, e pela necessidade de priorizar o consumo de certos alimentos perecíveis, devido ao pouco espaço de armazenamento. Por fim, na creche municipal Gilzete Feitosa Dias foi relatado que as poucas alterações do cardápio se deram por atraso na entrega de alimentos.

Vale ressaltar, no entanto, não ter sido relatada, por diretores ou cozinheiras, falta ou insuficiência de alimentos em qualquer período nos anos de 2016 e 2017.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.7. Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

#### **Fato**

Nas quatro Unidades Escolares municipais de General Maynard/SE visitadas pela CGU (escolas Ernesto Muniz Barreto, Antônio Cardoso Santos e José Maciel Santos, e creche Gilzete Feitosa Dias), os Diretores e demais representantes entrevistados informaram a inexistência de cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios. Foi explicado que as unidades recebem cópias dos pedidos quando estes são feitos pela Nutricionista aos fornecedores, com as respectivas entregas sendo realizadas poucos dias depois. Na escola José Maciel Santos, por exemplo, foi relatada a dificuldade de armazenar alimentos refrigerados pelo pouco espaço na geladeira existente, e que tal situação poderia ser minimizada com a informação prévia sobre em quais semanas e em que quantidades estão previstas entregas de carnes e outros alimentos que necessitem refrigeração.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.8. Falta de capacitação dos membros do CAE.

#### **Fato**

Por meio da SF nº 201800719-01 de 9 de abril de 2018 foi solicitado ao Gestor Municipal que fosse informado se os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE receberam capacitação/treinamento nos exercícios de 2016 e 2017 e que fossem encaminhadas as comprovações dessas capacitações. Em resposta, foi apresentado o ofício nº 15/2018, de 20 de abril de 2018, assinado pelo Coordenador dos Programas de Educação do Município, em anexo ao qual consta uma lista de presença para capacitação de conselheiros do CAE, de 10 de março de 2016, assinada pelos seis conselheiros participantes. O confronto entre a lista de presença apresentada e a Portaria nº 243/2017, que designou os novos membros do CAE a partir de março de 2017, demonstra que apenas dois dos sete atuais titulares e dois dos sete

atuais suplentes participaram da capacitação de 2016. Com relação ao ano de 2017, foi apresentado certificado comprovando a participação da Presidente do Conselho no Encontro Técnico do PNAE em Sergipe, nos dias 13 e 14 de junho de 2017, não havendo comprovação de capacitação dos demais componentes. Tais informações foram confirmadas por meio de entrevista aos membros do CAE, realizada em 18 de abril de 2018, na qual foi informado que após a posse dos novos membros do Conselho, em março de 2017, apenas a presidente havia participado de uma capacitação.

Tal fato contraria o artigo 36 da Resolução FNDE n° 26/2013 e o artigo 17, inciso IV da Lei nº 11.947/2009, normativos que tratam da necessidade de capacitação dos membros dos conselhos de alimentação escolar.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.9. Impropriedades nas instalações físicas e equipamentos para o armazenamento de alimentos, preparo e fornecimento das refeições nas escolas.

#### **Fato**

Em visita às quatro Unidades Escolares municipais de General Maynard/SE, realizadas entre os dias 16 e 18 de abril de 2018, a equipe de fiscalização da CGU verificou impropriedades nas instalações físicas e equipamentos utilizados no armazenamento, preparo e fornecimento das refeições. Além disso, foram coletadas sugestões de melhoria apresentadas pelos profissionais responsáveis pela administração das escolas e pela manipulação dos alimentos. As situações encontradas estão detalhadas no quadro abaixo:

Quadro – Impropriedades e sugestões de melhoria identificadas nas quatro unidades escolares visitadas

Escolas	Impropriedades Encontradas	
Escola Ernesto Muniz Barreto	Inexistência de refeitório – não há local reservado para a realização de refeições. Os alunos se alimentam nas salas de aula ou no pátio, que é utilizado para recreação e não possui mesas e cadeiras.  Inexistência de telas milimétricas para a proteção dos basculantes de	
	ventilação dos locais de armazenamento e preparo dos alimentos.  Inexistência de registros de desinfestação de pragas e insetos das áreas internas e externas dos locais de armazenamento.	
Escola Antônio Cardoso Santos	Inexistência de telas milimétricas para a proteção das aberturas (cobogós), janelas e basculantes de ventilação dos locais de armazenamento e/ou preparo dos alimentos.	

Escolas	Impropriedades Encontradas
	Não há local específico para o armazenamento dos alimentos, sendo
	a sala da diretoria também utilizada como armazém, inclusive para os alimentos congelados.
	-
	Inexistência de registros de desinfestação de pragas e insetos das áreas internas e externas dos locais de armazenamento.
	Fogão com parte das bocas sem funcionar.
	Sugestão: Aquisição de mais vasilhas plásticas.
	Inexistência de forro na cozinha e no armazém.
	Fiação elétrica exposta no armazém.
	Geladeira insuficiente para armazenar alimentos quando recebidos em maior quantidade.
	Pouco espaço para armazenamento de frutas.
Escola José Maciel Santos	Fogão sujando fundo das panelas.
	Problemas com aves (pardais) fazendo ninho no teto, especialmente no pátio.
	Inexistência de refeitório – não há local reservado para a realização de refeições. Alguns alunos optam por se alimentar nas salas de aula e a maioria nos pátios, que são utilizados para recreação e sequer possuem mesas e cadeiras.
	Inexistência de telas milimétricas para a proteção das aberturas (cobogós), janelas e basculantes de ventilação dos locais de armazenamento e/ou preparo dos alimentos.
	Inexistência de registros de desinfestação de pragas e insetos das áreas internas e externas dos locais de armazenamento.
	Sugestão: Aquisição de mais panelas e vasilhas plásticas.
	Inexistência de refeitório – não há local reservado para a realização de refeições. Os alunos se alimentam nas salas de aula ou no pátio, que é utilizado para recreação e não possui mesas e cadeiras.
	Inexistência de telas milimétricas para a proteção das janelas da cozinha.
Creche Gilzete Feitosa Dias	Inexistência de registros de desinfestação de pragas e insetos das áreas internas e externas dos locais de armazenamento.
	Os alimentos não são guardados em armazém próprio anexo à cozinha, mas em um armário anexo à sala da diretoria, junto com materiais didáticos e de escritório.

Fonte: Inspeções in loco realizadas nas quatro unidades escolares.

O relatório fotográfico a seguir ilustra algumas das impropriedades descritas no quadro acima.

#### 1) Escola Ernesto Muniz Barreto





Fotos: Inexistência de telas milimétricas para a proteção dos basculantes de ventilação dos locais de armazenamento e preparo dos alimentos, General Maynard (SE), 16 de abril de 2018.

#### 2) Escola Antônio Cardoso Santos





Fotos: Não há local específico para o armazenamento dos alimentos, sendo a sala da diretoria também utilizada como armazém, inclusive para os alimentos congelados, General Maynard (SE), 17 de abril de 2018.

#### 3) Escola José Maciel Santos





Fotos: Cantina e armazém não tem forro. Fiação elétrica exposta no armazém. Inexistência de refeitório – alunos comendo sentados no chão do pátio, General Maynard (SE), 18 de abril de 2018.

#### 4) Creche Gilzete Feitosa Dias







Foto: Os alimentos não são guardados em armazém próprio anexo à cozinha, mas em um armário anexo à sala da diretoria, junto com materiais didáticos e de escritório, General Maynard (SE), 18 de abril de 2018.

Foto: Inexistência de telas milimétricas para a proteção das janelas da cozinha, General Maynard (SE), 18 de abril de 2018.

Tais fatos contrariam artigos da Resolução FNDE n° 26/2013, incluindo a previsão de atendimento à legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a exemplo da portaria nº 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova em seu Anexo I o "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos". Além disso, contrariam outras normas de boas práticas na alimentação escolar apoiadas pelo FNDE, a exemplo da "Cartilha Nacional da Alimentação Escolar" de 2015 e o "Guia de Instruções -Ferramentas para as Boas Práticas na Alimentação Escolar" conforme seu Anexo II - "Lista de Verificação em Boas Práticas para Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.10. Inexistência de registros da realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na manipulação de alimentos.

#### **Fato**

Por meio da SF nº 201800719-01 de 9 de abril de 2018 foi solicitado ao Gestor Municipal que fosse informado se foram realizados exames de saúde para o pessoal que trabalha na manipulação e preparo das refeições do PNAE e, em caso positivo, que fosse apresentada documentação comprobatória. Em resposta, foi apresentado o ofício nº 15/2018, de 20 de abril de 2018, assinado pelo Coordenador dos Programas de Educação do Município, em

anexo ao qual consta declaração, também assinada pelo Coordenador, informando que não foram localizados documentos que comprovassem a realização de tais exames.

O artigo 33 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê que a alimentação do PNAE deve atender à legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS. A portaria nº 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde aprova em seu Anexo I o "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos". No item "7.2- Situação de saúde" o regulamento determina que "as pessoas que mantêm contatos com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início de usa atividade e/ou periodicamente, após o início das mesmas. O exame médico e laboratorial dos manipuladores deve ser exigido também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2.11. Ausência de comprovação da capacitação das merendeiras.

#### **Fato**

Por meio da SF nº 201800719-01 de 9 de abril de 2018 foi solicitado ao Gestor Municipal que fosse informado se foram realizadas capacitações/treinamentos em 2016 e 2017 para o pessoal que trabalha na manipulação e preparo das refeições do PNAE e, em caso positivo, que fosse apresentada documentação comprobatória. Em resposta, foi apresentado o ofício nº 15/2018, de 20 de abril de 2018, assinado pelo Coordenador dos Programas de Educação do Município, em anexo ao qual consta declaração, também assinada pelo Coordenador, informando que não foram localizados documentos que comprovassem a realização de capacitações. Durante as visitas realizadas nas três escolas municipais de General Maynard/SE, (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) três das quatro merendeiras entrevistadas informaram ter recebido treinamento por parte da Nutricionista encarregada pelo PNAE em 2017 ou 2018, não sendo apresentados, no entanto, certificados, listas de presença ou outros documentos comprobatórios. A cozinheira da Escola José Maciel Santos, única das quatro unidades de ensino localizada em área rural, afirmou não ter participado de treinamentos fornecidos pelo Município de General Maynard.

O artigo 33 da Resolução FNDE n° 26/2013 prevê que a alimentação do PNAE deve atender à legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS. A portaria nº 326/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde aprova em seu Anexo I o "Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos". No item "7.1- Capacitação em Higiene" o regulamento determina que "todas as pessoas que manipulem alimentos recebam instrução adequada e contínua em matéria higiênica-sanitária, na manipulação dos alimentos e higiene pessoal, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos. Tal capacitação deve abranger todas as partes pertinentes deste regulamento.".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201800673

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: Secretaria de Aquicultura e Pesca Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de abril de 2018 para confirmação de informações contidas no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP referentes aos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados no Município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a confirmar a veracidade dos cadastros no sistema RGP, bem como a confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca dos beneficiários do Seguro Defeso residentes em General Maynard/SE.

Para realização do trabalho foram executados os seguintes procedimentos:

- Aplicação de questionário junto aos pescadores selecionados na amostra;
- Consulta aos bancos de dados da RAIS, CNIS, SIAPE e DENATRAN; e
- Consulta ao Portal da Transparência para verificação de valores e datas dos saques efetuados pelos beneficiários.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre a aplicação do Seguro Defeso no Município de General Maynard.

**Fato** 

O Seguro Defeso é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes.

Conforme consulta ao Portal da Transparência, no Município de General Maynard/SE, o total de pessoas cadastradas como pescadores corresponde a 150 habitantes, equivalendo a aproximadamente 4,67% da população estimada de 3.315 habitantes no município no ano de 2017. O total acumulado de pagamentos realizados aos favorecidos do Município desde 2011 até novembro de 2017 é de R\$ 1.526.692,43.

Todos os beneficiários selecionados na amostra foram localizados nos endereços indicados no RGP. Quanto ao local do saque do benefício, os entrevistados informaram que em virtude de o município de General Maynard contar apenas com uma casa lotérica, optam por sacar o seguro defeso no município vizinho de Carmópolis.

## 2.1.2. Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 63.774,07 na amostra analisada.

#### **Fato**

Nas visitas realizadas junto ao endereço dos beneficiários do Seguro Defeso no Município de General Maynard/SE, constatou-se que 75% das pessoas selecionadas na amostra não exercem a atividade pesqueira como fonte de renda, conforme informação constante do quadro a seguir:

Quadro: residência e atividade exercida pelos benificiários da amostra do Seguro Defeso

no Município de General Maynard/SE.

CPF	Local de realização da entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido nos exercícios de 2016 e 2017 (R\$)
***.606.225-**	Endereço cadastrado no RGP	Trabalha na Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme RAIS 2016.	Município de Carmópolis	3.634,00
***.355.135-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca	Município de Carmópolis	4.685,00

***.287.965-**	Conforme cadastro do RGP	Trabalha comprando e revendendo mariscos e camarões adquiridos na Colônia de Pescadores situada no Município de Pirambu	Município d Carmópolis	de _
***.636.625-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca para própria alimentação	Município d Carmópolis	de 3.634,00
***.259.945-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca	Município d Carmópolis	de 3.634,00
***.416.975-**	Conforme cadastro do RGP	Pensionista do INSS	Município de Carmópolis	de 3.520,00
***.575.915-**	Conforme cadastro do RGP	Proprietária de um restaurante	Município também i	do e no 7.211,00 de
***.409.025-**	Conforme cadastro do RGP	Revenda de biscoitos industrializados	Município Carmópolis	de 3.582,46
***.424.825-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca para própria alimentação	Casa Lotérica o Município	do 4.400,00
***.781.005-**	Conforme cadastro do RGP	Trabalha comprando e revendendo peixes	Casa Lotérica d Município	do 3.554,61
***.450.545-**	Conforme cadastro do RGP	Revenda de confecções	Casa Lotérica o Município	do 5.337,00
***.470.485-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca para própria alimentação	Município Carmópolis	de 3.520,00
***.497.235-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca para própria alimentação	Município Carmópolis	de 7.211,00
***.225.318-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca para própria alimentação	Casa Lotérica o Município	do 1.874,00
***.180.575-**	Conforme cadastro do RGP	Não Pesca	Município d Carmópolis	de 7.211,00
***.812.135-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca	Município (Carmópolis	de 5.337,00
***.322.945-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca	Município d Carmópolis	de 7.211,00
***.724.885-**	Conforme cadastro do RGP	Pesca para própria alimentação	Casa Lotérica o Município	do 1.874,00
***.833.895-**	Conforme cadastro do RGP	Não Pesca	Município d Carmópolis	de 7.211,00

RGP Pesca Carmópolis 3.577,00
-------------------------------

Fonte: entrevista in loco com os beneficiários, familiares ou vizinhos e consulta ao Portal da Transparência.

Pelas entrevistas realizadas conclui-se que apenas cinco beneficiários dos 20 entrevistados exercem a profissão de pescador artesanal com o objetivo de proporcionar renda aos seus familiares. Isto representa apenas 25% dos beneficiários entrevistados do Seguro Defeso exercendo a atividade pesqueira no Município de General Maynard/SE. Esta irregularidade resultou em pagamento de Seguro Defeso indevido de R\$ 63.774,07, no montante fiscalizado de R\$ 88.218,07.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que uma parte significativa dos beneficiários do seguro defeso entrevistados, 75%, não exerce a pesca para fins comerciais.

Ordem de Serviço: 201800392

Município/UF: General Maynard/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de abril de 2018 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/20YM — Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público, as instituições financeiras oficiais que custodiam os recursos transferidos pela União, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, e, por fim, a Controladoria Geral da União, quanto ao cumprimento das normas referentes à gestão dos recursos destinados à saúde, em especial, o Decreto nº 7.507/2011.

Para realização do trabalho foram analisados os seguintes documentos:

- Extratos bancários das contas bancárias nº 6624028-7, 6624029-5, 6624030-9 e 6624031-7, agência 2215-2, da Caixa Econômica Federal, referentes ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017;
- Razão Analítico contábil das contas bancárias do bloco financeiro da saúde referentes ao exercício de 2017; e
- Processos de pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2017.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Verificação do cumprimento das obrigações do Decreto nº 7.507/2011, do TAC e de seus Termos Aditivos.

#### **Fato**

A fim de verificar a regularidade da movimentação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Município de General Maynard, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011, procedeu-se a análise, à luz dos extratos bancários, dos documentos comprobatórios das despesas e do razão analítico de cada conta contábil, da aplicação dos recursos destinados aos blocos de financiamento da saúde no município.

Apresenta-se a seguir, uma tabela demonstrativa dos recursos transferidos pelo FNS no exercício de 2017.

Tabela – Recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2017.

Bloco de Financiamento	Conta Corrente	Valor (R\$)
Assistência Farmacêutica	6624028-7	16.187,64
Atenção Básica	6624029-5	645.395,28
Média e Alta Complexidade - MAC	6624030-9	49,86
Vigilância em Saúde	6624031-7	48.605,67

Fonte: Portal Saúde com Mais Transparência.

Após as análises pertinentes, verificou-se que as saídas de recursos, exceto os fatos apontados neste relatório, contêm a identificação do beneficiário por meio do CPF ou CNPJ e a indicação da respectiva conta corrente de destino. Observou-se também que não houve saque em espécie e que os documentos comprobatórios das despesas guardam relação com os gastos próprios da área da saúde.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Ausência de identificação do beneficiário final das despesas realizadas nas contas do Fundo Municipal de Saúde de General Maynard/SE, no valor total de R\$ 89.249,36.

#### **Fato**

No curso dos trabalhos de fiscalização realizados no Município de General Maynard/SE, constatou-se que foram realizados pagamentos por meio de transferências bancárias, nas quais não estavam devidamente identificados os beneficiários finais.

A análise das contas correntes nº 6624029-5(Atenção Básica) e 6624031-7(Vigilância em Saúde), revelou que nos meses de novembro e dezembro de 2017 o Fundo Municipal de Saúde realizou os pagamentos dos funcionários mediante emissão de transferências para a

conta corrente da própria Prefeitura Municipal contrariando o disposto no artigo 2°, § 1, do Decreto n° 7.507/2011. De acordo com esse dispositivo legal, a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

A seguir, apresentam-se tabelas demonstrativas das transferências bancárias realizadas pela Prefeitura Municipal de General Maynard em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011.

Tabela – Transferências Bancárias da c/c 6624029-5(Atenção Básica) para conta corrente da Prefeitura Municipal de General Maynard no valor de R\$ 72.955,65.

Data	Histórico CNPJ do Destinatário		Destinatário	
30/11/2017	Pagamento referente salário de funcionários da Saúde.	13.108.899/0001-02	Prefeitura Municipal de General Maynard	30.854,15
13/12/2017	Pagamento referente ao 13° salário.	13.108.899/0001-02	Prefeitura Municipal de General Maynard	15.900,11
28/12/2017	Pagamento referente ao salário do mês de dezembro.	13.108.899/0001-02	Prefeitura Municipal de General Maynard	26.201,39

Fonte: Comprovantes de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard, referentes ao exercício de 2017.

Tabela – Transferências Bancárias da c/c nº 6624031-7(Vigilância em Saúde) para conta corrente da Prefeitura Municipal de General Maynard no valor de R\$ 16.293,71.

Data	Histórico	CNPJ do Destinatário	Destinatário	Valor (R\$)
30/11/2017	Pagamento referente salário de funcionários da Saúde.	13.108.899/0001-02	Prefeitura Municipal de General Maynard	6.320,60
13/12/2017	Pagamento referente ao 13° salário.	13.108.899/0001-02	Prefeitura Municipal de General Maynard	4.389,70
28/12/2017	Pagamento referente ao salário do mês de dezembro.	13.108.899/0001-02	Prefeitura Municipal de General Maynard	5.583,41

Fonte: Comprovantes de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard, referentes ao exercício de 2017.

Essas transferências foram realizadas para crédito na conta corrente da PMGM no Banco do Estado de Sergipe, agência n° 0036, c/c n° 300194-6. Na mesma data, os valores foram transferidos para a c/c n° 300256-0 — Fundo Municipal de Saúde de General Maynard para pagamento de diversos beneficiários. Entretanto, nos documentos analisados, não é possível comprovar que tais pagamentos efetivamente ocorreram.

Vale ressaltar que nos demais pagamentos realizados em favor dos funcionários da Saúde ao longo do exercício de 2017, a prática administrativa adotada pelo Município era a emissão de ordens bancárias individuais para cada prestador de serviços, com indicação das contas

bancárias e identificação do CPF dos beneficiários, conforme disciplinado pelo Decreto nº 7.507/2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício s/n°, de 29 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou os seguintes documentos:

- 1 Extrato da conta corrente nº 300.194-6 General Maynard Gabinete do Prefeito referente aos meses de novembro e dezembro de 2017;
- 2 Extrato da conta corrente nº 300256-0 Fundo Municipal de Saúde de General referente aos meses de novembro e dezembro de 2017;
- 3 Resumo da folha de pagamento do décimo terceiro salário de 2017;
- 4 Resumo da folha de pagamento do mês de dezembro de 2017; e
- 5 Dois comprovantes de transferências bancárias: comprovante de transferência bancária ocorrida em 13 de dezembro de 2017, da conta corrente nº 300.256-0 Fundo Municipal de Saúde de General Maynard para a conta corrente nº 007.213-7, agência 036 do Banco do Estado de Sergipe S/A, no valor de R\$ 1.701,57 referente pagamento de rescisão trabalhista de uma funcionária da PMGM e comprovante de transferência bancária ocorrida em 28 de dezembro de 2017, da conta corrente nº 300.256-0 Fundo Municipal de Saúde de General Maynard para a conta corrente nº 006.285-5, Agência 4513 do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.158,86 referente pagamento de salário de dezembro de funcionário de CPF \*\*\*.631.145-\*\*.

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de General Maynard encaminhou os extratos bancários que demonstram a movimentação de recursos das contas correntes nº 662429-5 (Atenção Básica) e 6624031-7(Vigilância em Saúde), que foram transferidos para conta corrente nº 300194-6 (General Maynard Gabinete do Prefeito) e em seguida transferidos para conta corrente nº 300256-0 (Fundo Municipal de Saúde de General). Entretanto, quanto aos comprovantes de transferência bancárias para o destinatário final dos recursos a Prefeitura apresentou apenas dois comprovantes, um no valor de R\$ 1.701,57 e o outro, de R\$ 1.158,86, referentes a pagamentos de salários do mês de dezembro de 2017, conforme tabela a seguir:

Tabela – demonstrativo da comprovação de pagamentos realizados ao beneficiário final.

Contas de movimento do bloco da saúde	Data	Valor (R\$)	Pagamento ao beneficiário final comprovado (R\$)	Transferências sem comprovação do pagamento ao beneficiário (R\$)
c/c 6624029- 5(Atenção Básica)	13/12/2017	15.900,11	-	15.900,11
	28/12/2017	26.201,39	1.158,86	25.042,53
	30/11/2017	30.854,15	-	30.854,15
c/c n° 6624031-	13/12/2017	4.389,70	1.701,57	2.688,13
7(Vigilância em	28/12/2017	5.583,41	=	5.583,41
Saúde)	30/11/2017	6.320,60	-	6.320,60
	Total	2.860,43	86.388,93	

Fonte: Prefeitura Municipal de General Maynard/SE – Extratos bancários, resumo de folhas de pagamento e transferências bancárias.

Desta forma, de um total de R\$ 89.249,36 de transferências bancárias ocorridas nos meses de novembro e dezembro de 2017 para as quais não havia comprovação dos pagamentos aos beneficiários, apontado durante a realização dos trabalhos de campo, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou comprovantes fornecidos pelo Banco do Estado de Sergipe S/A que totalizam R\$ 2.860,43, faltando comprovar pagamentos que alcançam R\$ 86.388,93.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No curso dos trabalhos foram identificados pagamentos sem indicação, por meio de CPF e de conta corrente, do destinatário final dos recursos.

Ordem de Serviço: 201800666

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de General Maynard/SE possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou, nesse trabalho, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de General Maynard/SE de 16 a 20 de abril de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada uma vista ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, entrevista com a coordenadora municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Fato

O BPC tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com vistas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805, de 07 de julho de 2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, foi publicada a Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 2, de 07 de novembro de 2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente. Por meio da Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 5, de 22 de dezembro de 2017, o prazo para cadastramento dos beneficiários idosos foi prorrogado para 2018.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e pela Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS é o gestor responsável. Os Estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos Municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os Municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 08 de março de 2017 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogada para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de dezembro de 2017, 72 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de General Maynard/SE, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro – Benefícios de Prestação Continuada – Município de General Maynard/SE.

Beneficiário - BPC	Quantidade	Valor Bruto (R\$)
Idosos	22	20.614,00
Pessoas com Deficiência	50	46.850,00
Total	72	67.464,00

Fonte: Folha de Pagamento INSS de 12/2017.

## 2.1.2. Estruturas de pessoal e logística disponíveis para realização do cadastramento dos beneficiários do BPC.

#### Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

De acordo com as informações da responsável pelo Cadastro Único no município de General Maynard/SE, as estruturas de pessoal e logística são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram o CRAS para a inscrição no Cadastro Único.

Os novos interessados em obter o BPC são cadastrados no Cadastro Único e entrevistados pela assistente social, a qual, naqueles casos de pessoas que se enquadram nas regras do Benefício de Prestação Continuada, agenda o atendimento junto ao INSS para entrega do requerimento do BPC e documentação do grupo familiar e, se portador de deficiência, tomará conhecimento de quando será realizada a avaliação social e perícia médica. Foi informado também que no dia agendado para comparecer ao INSS é disponibilizado um veículo para transporte do requerente do BPC.

Já para os beneficiários do BPC idosos e portadores de deficiência, ainda não inscritos no Cadastro Único, o município apresentou evidências de que realizou busca das famílias para o devido cadastramento.

Assim, verificou-se que no município de General Maynard/SE não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

## 2.1.3. Utilização dos Recursos do IGD- SUAS ou IGD-PBF na gestão do Cadastro Único.

#### **Fato**

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009 na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses

financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. O repasse em fevereiro de 2018 realizado ao município de General Maynard/SE com base no índice do IGD-M foi de R\$ 1.530,30.

A Lei n. ° 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Até o mês de abril de 2018, não houve repasse mensal para município de General Maynard/SE com base no índice do IGD-SUAS.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com a responsável pelo Cadastro Único no município de General Maynard/SE. A gestora informou que os recursos do IGD-M são utilizados para o apoio das ações relativas ao cadastramento das famílias no Cadastro Único, relatando serem suficientes para as demandas de cadastro do município. Como exemplo, informou que, quando necessário, utiliza os recursos do IGD-M na aquisição de material de expediente.

## 2.1.4. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento, no Cadastro Único, das famílias que possuem integrantes beneficiários do BPC.

#### Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 08 de março de 2017, estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

A gestora do Cadastro Único no município de General Maynard/SE apresentou evidências de participação dela na Capacitação de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, em 2015, e de capacitação de outro operador do Cadastro Único, em 2017, no curso de Ação Educacional do Sistema de Cadastro Único.

Apesar de não terem sido realizadas capacitações específicas, para os operadores do Cadastro Único, relativas ao cadastramento de beneficiários ou requerentes do BPC, pode

se considerar, com base na entrevista com a responsável pelo Cadastro Único no município de General Maynard/SE, que a gestora possui conhecimento das situações peculiares ao Benefício de Prestação Continuada, com as devidas exceções registradas em itens específicos deste Relatório.

#### 2.1.5. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

#### **Fato**

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibilizou, por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), listagem dos beneficiários do BPC, que não foram identificados no Cadastro Único, a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos).

Verificou-se que a gestora do Cadastro Único acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão se registrar no Cadastro Único, tendo inclusive realizado a busca ativa dessas famílias. Também foi possível evidenciar que a gestora municipal do Cadastro Único promove o atendimento em domicilio para os beneficiários do BPC que tenham limitações para se deslocarem ao CRAS.

A gestora relatou desconhecer ocorrência de casos de beneficiários do BPC moradores do município de General Maynard/SE, mas que atualmente estão residindo em abrigos ou hospitais. Para estas situações, informou não possuir orientações do MDS de como proceder ao registro, considerando que esses beneficiários poderão ter seus benefícios suspensos indevidamente após o prazo para a realização da inscrição no Cadastro Único.

## 2.1.6. Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

#### **Fato**

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria Interministerial MDSA/MP/MF n° 2, de 07 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta MDS/INSS n° 1, de 03 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foi o beneficiário idoso e suas famílias (cujo prazo para cadastramento foi prorrogado para o ano de 2018 pela Portaria Interministerial MDSA/MP/MF n° 5, de 22 de dezembro de 2017), e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No município de General Maynard/SE, verificou-se que a gestão local está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo de beneficiários que já estão cadastrados e as famílias que não foram localizadas no município. Das sete famílias identificadas pelo MDS como beneficiárias do BPC – Idoso que deveriam ser incluídas no Cadastro Único até dezembro/2017, quatro foram localizadas e inscritas no Cadastro (posteriormente uma teve seu Cadastro excluído em virtude de falecimento ocorrido em janeiro de 2018, segundo a responsável pelo

Cadastro Único), duas famílias não foram localizadas no endereço registrado e uma possui endereço registrado em outro município (São Cristóvão/SE).

No que concerne aos beneficiários do BPC não localizados, cabe ressaltar que na relação de beneficiários do BPC disponibilizada pelo MDS consta o endereço cadastrado no INSS, que pode estar desatualizado. Adicionalmente, o município informou que não existe instrução do governo federal de providências a serem adotadas para os casos de beneficiários do BPC não localizados no município.

Cabe ressaltar que o novo prazo estabelecido pelo MDS para a realização do registro no Cadastro Único dos beneficiários do BPC - Idosos foi prorrogado para 2018 pela Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 5, de 22 de dezembro de 2017. Dessa forma, caso exista alguma impropriedade no pagamento de benefícios aos dois beneficiários do BPC não localizados no município de General Maynard/SE, o pagamento indevido dos benefícios pode ser realizado por mais um ano.

#### 2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Exigência de CPF apenas do beneficiário do BPC e/ou de seu Responsável Familiar para registro no Cadastro Único e não de todas as pessoas que compõem a "família BPC".

#### Fato

O art. 7º da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, que define a gestão do Cadastro Único, estabelece que para a realização da entrevista e da coleta dos dados, é necessário que a família apresente os seguintes documentos:

- "I Obrigatoriamente para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos no Capítulo VI desta Portaria:
- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF; ou
- b) o número do Título de Eleitor.
- II Para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento."
- O art. 5° da Portaria Conjunta MDS/INSS n° 1, de 03 de janeiro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, exige o registro do CPF no Cadastro Único de todos os membros da família:

"Art. 5º O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único."

Verifica-se a exigência diferenciada de documentação para a família do Cadastro Único e para a família do BPC, tendo em vista que o conceito de família para o Cadastro Único e para o BPC não é o mesmo.

Para o Cadastro Único a família é composta pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e dividem renda e despesa, conforme definido no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. No BPC, apenas algumas relações familiares são consideradas como grupo familiar, inclusive levando em conta o estado civil do participante. A família do BPC, nos termos definidos pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

A estrutura familiar do BPC é mais restritiva do que o conceito familiar no Cadastro Único, uma vez que neste há inclusão de todos os parentes, e até não parentes, dentro do domicílio, a não ser nos domicílios em que haja famílias conviventes. Dessa forma, é necessário que o entrevistador conheça as diferenças entre o conceito de família de ambos os casos, para ter condições de exigir a documentação obrigatória pela legislação do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada, evitando assim, retrabalhos e deslocamentos pelas famílias ao CRAS ou INSS mais de uma vez.

No município de General Maynard/SE, por meio de entrevista com a responsável pelo Cadastro Único, verificou-se o desconhecimento de que é obrigatória a apresentação do CPF de todos os integrantes considerados como da família pelas regras do BPC. No município, a exigência do documento pelo cadastrador é apenas para o Responsável pela Unidade Familiar (RF) e, caso o beneficiário não seja o RF, é exigido o CPF do beneficiário também.

Para os casos de novos beneficiários do BPC, a ausência do CPF dos demais integrantes familiares que compõem a família BPC resulta em obstáculo no INSS para a concessão do benefício, necessitando que a família retorne ao CRAS para a correta inserção do CPF.

Para os casos de BPC já concedidos, a ausência de registro do CPF dos demais integrantes da família BPC no momento do registro no Cadastro Único, poderá comprometer o resultado da confrontação contínua a ser realizada pelo INSS, de informações do Cadastro Único com os cadastros de benefícios, emprego, renda e outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, referentes à renda da família do beneficiário, como diretriz a ser observada no processo de revisão dos benefícios do BPC.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 039, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Na entrevista atentei mais para as exigências do cadastro único e como não tinha consultado por completo a Instrução Operacional e a Portaria, respondi exatamente como se encontra no relatório. Agora na minha atuação lembrarei como devo proceder."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma as informações do Relatório.

2.2.2. Desconhecimento, por parte da gestão do Cadastro Único em General Maynard/SE, dos grupos de pessoas dispensadas de realizar inscrição no Cadastro Único para fins de requerimento do BPC.

#### **Fato**

A responsável pelo Cadastro Único no município de General Maynard/SE informou, em resposta à entrevista com o objetivo de avaliar o conhecimento de quais grupos de pessoas não têm a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Único para a concessão e manutenção do BPC, que desconhece esta situação. Acrescentou que, "como o BPC é um beneficio socioassistencial [...] todos necessitam ter cadastro único".

Verifica-se, portanto, que a gestora municipal do Cadastro desconhece as situações que isentam pessoas de fazer a inclusão no Cadastro Único, dispostas na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 03 de janeiro de 2017 e no item 2.1.4 da Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 08 de março de 2017.

O art. 41 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, estabelece que ficam dispensados de realizar inscrição no Cadastro Único, para fins de requerimento ao BPC, até que seja efetuada adaptação no formulário e no Sistema, os requerentes ou beneficiários menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente que:

"I - estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais; ou

II - não possuam família de referência, nos termos do art. 2º da Portaria MDS nº 177, de 20 de junho de 2011."

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 08 de março de 2017, que estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC, dispõe em seu item 2.1.4 que para os casos em que não seja possível incluir a família do requerente ou do beneficiário do BPC no Cadastro Único, a gestão municipal deverá preencher o Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único ou orientar o requerente a procurar diretamente o INSS para requerer o BPC.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 039, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Imprimi e li por completo a Instrução Operacional conjunta SENARC/SN, bem como a Portaria conjunta do MDS/INSS, atualmente conheço todas as informações contida nela e caso esqueça sempre a consultarei."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma as informações do Relatório.

#### 2.2.3. Beneficiários do BPC do município de General Maynard não localizados.

#### **Fato**

Com o objetivo de verificar a correta identificação das famílias beneficiárias do BPC, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, catorze beneficiários não foram localizados, com relação à identificação dos beneficiários, apuramos as seguintes situações:

Ouadro: Situações encontradas nas famílias beneficiárias

Quantidade de famílias da amostra	Quantidade de beneficiários não localizados	Número do Benefício	Situações encontradas
		1336282522	Mudou-se (sem notícias)
		1336311522	Com base de dados em São Cristóvão/SE
		5162214058	Falecido em 24/01/2018
		5382710372	Com base de dados em Na. Sra. das
			Dores/SE
		5481715720	Mudou-se para Carmopólis/SE
30	14	1394033610	Com base de dados em Aracaju/SE
		7015567475	Com base de dados em Japoatã/SE
		7018148600	Com base de dados em Vitória da
			Conquista/BA
		7027110327	Com base de dados em Japoatã/SE
		7030447647	Desconhecido
		7026053729	Mudou-se para Palmeira dos Índios/AL
		5060049473	Desconhecido
		5240739265	Com base de dados em Aracaju/SE
		1040342148	Mudou-se para São Cristóvão/SE

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 039/2018, de 28 de maio de 2018, a Prefeitura Municipal de General Maynard apresentou a seguinte manifestação:

"Encontrei a portadora do benefício de número 5060049473, a mesma reside na Rua Alcino Tavares, Centro, deste município, ao lado da sede do Verde Estrela Futebol Clube, a alguns anos conhecia como R. o genitor é falecido imaginava que a pensão dela era por morte do genitor ela é portadora de deficiência pedir a sua genitora que fosse ao CRAS para passar as informações sobre o decreto e a necessidade de terem o cadastro único, a mesma em parte disse "o benefício de R. não tem nada a ver com General fiz tudo fora", imprimir parte do Decreto e a entreguei até a data de hoje a mesma não toca no assunto sabemos que será

incentivada a comparecer no mês de aniversário conforme o item 3.2.1 da Instrução Operacional Conjunta e a data de aniversário da beneficiária R. S. B e 23/08, ela nasceu em 23/08/1981 conforme consta na planilha acessada no SIGPBF. Isso porque a genitora e seus outros componentes familiares não estar no momento disposto a terem o cadastro por motivos não alegados especificamente e não disponho de mecanismo para agilizar esse cadastro caso. Diante desta recusa se suspeita outra situação financeira incompatível para o recebimento do BPC não é atribuição da Gestão do Cadastro único averiguar. Mesmo o endereço sendo perto do CRAS se coloco a disposição de realizar o cadastro com visita domiciliar mais se for no momento vou arrumar uma grande confusão, aguardo as providencias."

#### Análise do Controle Interno

O gestor apresentou manifestação apenas em relação a um dos beneficiários citados no fato. Entretanto, relata que o responsável e familiares do referido beneficiário recusam-se a prestar informações objetivando atualização cadastral, impossibilitado a ratificação das condições necessárias para a manutenção do benefício.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município General Maynard/SE possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução do Cadastro Único e adotou procedimentos com vistas à inclusão no Cadastro Único de beneficiários do BPC e suas famílias que não estavam cadastrados.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento. Cabem ser mencionadas como falhas detectadas o desconhecimento dos grupos de pessoas dispensadas de realizar inscrição no Cadastro Único para fins de requerimento do BPC e o desconhecimento da exigência de CPF para todos os integrantes da família BPC, fatos que podem resultar em retrabalho ou comprometer o processo de revisão anual realizado por meio de cruzamento de bases de dados pelo INSS. Ressalta-se que não foram identificados casos, na amostra analisada, de beneficiários do BPC com renda incompatível com as regras do programa.

Também se constatou a ausência de orientações ao município, pelo gestor federal do Cadastro Único, de providências a serem adotadas para os casos em que os beneficiários do BPC não foram localizados no município de General Maynard/SE.

Ordem de Serviço: 201800326

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de General Maynard/SE, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias, o que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família, foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de dois grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: foram selecionadas dezoito famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda: foram selecionadas seis famílias desse grupo.

Foram também verificadas as rendas das famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar servidor público municipal, por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de março de 2018, fornecida pelo gestor local.

Para outro grupo potencialmente crítico, que seria o de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de "outro parente" e "não parente" declarados no Cadastro Único de fevereiro de 2018, não houve casos de amostra de famílias beneficiárias para serem visitadas.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de abril de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF.

#### **Fato**

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais) e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de zero a dezessete anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

No mês de fevereiro de 2018, 422 famílias estavam recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família no município de General Maynard/SE, com valor médio mensal de R\$ 25,38 por beneficiário.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, no exercício de 2018, até o mês de fevereiro, o total de recursos do Programa destinado ao município de General Maynard/SE foi de R\$ 128.527,00, o que equivale a transferência média mensal de R\$ 64.263,50.

# 2.1.2. Família beneficiária do PBF, que possui em sua composição servidor municipal, com renda per capita familiar superior ao limite permitido pela legislação para a permanência no Programa.

## **Fato**

Com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família no município de General Maynard/SE, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais para identificar possíveis servidores, beneficiários do PBF, com renda incompatível com a legislação do Programa.

Para isso, foi realizado cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de fevereiro de 2018, da Folha de Pagamento do PBF de fevereiro de 2018 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de março de 2018. O Procedimento identificou família beneficiária com um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de General Maynard/SE e cuja renda *per capita* familiar, considerando apenas os rendimentos desse membro no cálculo, foi superior a meio salário mínimo (R\$ 477,00), limite estabelecido pela

legislação para a permanência no Programa, em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010:

Quadro – Família beneficiária do Bolsa Família com renda incompatível.

Código Familiar	NIS	Nº Integrantes Família	Data Última Atualização Cadastro Único	Data Admissão	Rendimento Bruto no Último Mês (R\$) – 03/2018	Renda Per Capita Familiar (R\$) Calculada	Renda Per Capita Familiar (R\$) no Cadastro Único
030993603 -92	1252357 2097	2	16/03/18	02/01/18	2.005,84	1.002,92	404,00

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de 02/2018, Cadastro Único de 02/2018 e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de 03/2018.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No caderno de orientações e Legislação do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, na parte do Guia Rápido com relação a fiscalização do PBF nos dá as seguintes atribuições:

Os municípios tem a responsabilidade de evitar que famílias sem perfil para o Bolsa Família recebam o benefício indevidamente. A principal forma de garantir que isso aconteça é o esforço e o empenho para que o cadastro único reflita a realidade das famílias.

Das 422 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, temos muito ainda o que fazer diante da problemática que algumas delas não permanecem com o perfil que receberam o benefício se aproveitando que por Lei o cadastro é auto declaratório e nós quanto profissionais não dispomos e ao mesmo tempo sim de dispositivos a nossa disposição. Diante de muito esforços em cumprir e fazer cumprir a Lei temos muito que aprimorar. Faço uso deste e presto, as informações, que jugo cabíveis, diante dos relatos no relatório preliminar indicado acima, indico por número e em seguida o assunto conforme o relatório, informando a justificativa.

O portador do NIS 12523572097 está recebendo por tempo de permanência o seu cadastro foi atualizado por meio de informações administrativa, todos os funcionários sabem que se hoje recebem um salário não deveria estar recebendo o PBF e sim ter solicitado o desligamento voluntário ou procurar o gestor do cadastro único para maiores informações mas nenhum deles compareceram e não tenho atribuição por lei para fazer no SIBEC esse desligamento que tem que ser voluntário e o RF tem que se dirigir ao CRAS para fazer. Tendo em vista que a composição familiar da maioria é de menos de seis membros gerando uma renda *per capita* superior a R\$ 85,00 por família e de R\$ 170,00 para as famílias com adolescente ou criança na composição."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o recebimento de valores incompatíveis com o PBF, no entanto não comprova o bloqueio do benefício recebido em desacordo com o disposto no art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010. Cabe reforçar que o rendimento dos servidores municipais é de conhecimento da Prefeitura e o número de membros das famílias consta dos respectivos cadastros únicos. O gestor afirma não possuir

"atribuição por lei para fazer" no Sibec (Sistema de Benefícios ao Cidadão - que permite a gestão de benefícios do PBF) tal "desligamento" do benefício, porém a Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005 (e alterações posteriores) trata da gestão descentralizada de benefícios do PBF, inclusive quanto ao cancelamento do benefício.

# 2.1.3. Famílias beneficiárias do PBF, que possuem em sua composição servidores municipais, com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.

# **Fato**

O procedimento realizado para identificar possíveis servidores municipais beneficiários do PBF com renda incompatível com a legislação do Programa também permitiu constatar a existência de famílias beneficiárias do PBF, com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, que tiveram oscilação de renda familiar *per capita* até meio salário mínimo (atualmente corresponde a R\$ 477,00), considerando apenas os rendimentos desse membro para o cálculo dessa renda, sem a ocorrência de atualização no Cadastro Único.

Quadro – Famílias beneficiárias do Bolsa Família com renda desatualizada.

Código Familiar	NIS	Nº Integrantes Família	Data Última Atualização Cadastro Único	Rendimento Bruto no Último Mês (R\$) – 03/2018	Renda Per Capita Familiar (R\$) Calculada	Renda Per Capita Familiar (R\$) no Cadastro Único
015088720- 58	127578067 60	5	14/11/2017	908,75	181,75	94,00
011818917- 44	161916199 88	4	05/09/2017	1.736,28	434,07	72,00
034120153- 77	163778848 00	2	16/01/2018	877,68	438,84	160,00
010801239- 54	165413396 44	6	05/11/2017	1.736,28	289,38	124,00

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de 02/2018, Cadastro Único de 02/2018 e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de 03/2018.

De acordo com o estabelecido no art. 21, §1º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, é previsto que a renda *per capita* da família pode variar até meio salário mínimo, sem que haja imediato desligamento do PBF. O requisito, todavia, para permanecer como beneficiário do PBF na ocorrência de oscilações de renda *per capita* de até meio salário mínimo é a atualização voluntária dos dados no Cadastro Único, fato este que não ocorreu.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Somente na família de código familiar 010801239-54 ocorreu a atualização voluntária o ex membro que é funcionário formou sua família e pertence ao código familiar 052767713-24 para o cadastro estar válido resta a RF trazer as doumentações do companheiro e algumas sua que estar pendente. Os demais RF continuam sacando o benefício sem preocupação alguma."

### Análise do Controle Interno

O gestor confirma as ocorrências, mas não informa acerca de adoção de medidas para sanar as impropriedades.

# 2.1.4. Indícios de renda incompatível para participar do Programa Bolsa Família por parte de famílias que tiveram o benefício cancelado, em processo de averiguação do MDS, e posteriormente retornaram a receber o benefício.

### **Fato**

Foram analisadas seis ocorrências de famílias beneficiárias do PBF que tiveram os benefícios cancelados entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017, por meio de averiguação cadastral do Ministério do Desenvolvimento Social, e que posteriormente retornaram à folha de pagamento do Programa Bolsa Família amparadas por atuação da gestão municipal, na grande maioria dos casos efetuada por meio de visita domiciliar formalizada em Relatório Social do Centro de Referência da Assistência Social de General Maynard/SE. Em que pese a administração municipal ter solicitado a reversão do cancelamento dos benefícios, por considerar que as famílias tinham direito a permanecer no Programa, constatou-se, por meio de cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de fevereiro de 2018 destas famílias com a do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, que quatro famílias possuem integrante (NIS informado no Quadro adiante) com registro de propriedade de veículo(s), situação indicativa de concessão de benefício a famílias que não possuem perfil de renda compatível com as regras estabelecidas pelo Programa Bolsa Família.

Pelas regras do Programa, não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda, mas, considerando a renda *per capita* informada no Cadastro Único, a propriedade de veículos é um indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Quadro – Famílias beneficiárias do Bolsa Família, que retornaram à folha de pagamento do Programa, com indícios de renda incompatível com as normas do PBF– proprietárias de veículos.

Código Familiar	NIS	Nº Integrantes Família	Data Última Atualização Cadastro Único	Renda Per Capita Familiar (R\$) no Cadastro Único	Dados do Veículo
02346851 0-78	1706750 5575	2	05/05/2017	37,00	Corsa Wind, Ano de Fabricação/Modelo 1995  – Placa H*H7**1.  Preço Médio R\$ 7.254,00  Fiat Siena EL Flex, Ano de Fabricação/Modelo 2010 – Placa I*O9**3.  Preço Médio R\$ 21.781,00
04062021 7-65	1209807 5792	3	20/12/2017	33,00	Ford Fiesta, Ano de Fabricação/Modelo 1997/1998 — Placa

					L*B8**7. Preço Médio R\$ 7.279,00
03387104 1-89	1624669 7063	3	08/12/2016	40,00	Moto Honda Biz 125 ES, Ano de Fabricação/Modelo 2009 – Placa I*H9**3. Preço Médio R\$ 4.952,00
03365274 4-64	1654409 4197	3	27/11/2017	55,00	Moto Honda NXR150 Bros ES, Ano de Fabricação/Modelo 2011 – Placa N*J9**3. Preço Médio R\$ 6.452,00

Fonte: Cadastro Único de 02/2018, Denatran de 04/2018 e Tabela FIPE de 04/2018.

O preço médio dos veículos foi obtido por meio de pesquisa na internet, usando como parâmetro a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela Fipe) de abril/2018.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O nosso empenho para o retorno do benefício foi diante das atualizações cadastrais e dos fatos relatados pelas RF, do parecer social que anexei no período da visita da CGU, e não esquecendo o Art. 1º da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993 que diz A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Em momento algum as RF mencionou suas posses ou de alguém da família e mesmo se vemos elas nesses veículos a gestão do cadastro único não dispõe de mecanismo pra fazer cruzamento de dados na maioria das vezes confiamos no que é relatado e averiguado com os dispositivos que possuímos."

#### Análise do Controle Interno

O gestor não informa acerca de adoção de providências quanto aos indícios de renda incompatível com o recebimento do bolsa família tratados na presente ocorrência.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

### **Fato**

De um total de 24 famílias selecionadas na amostra, 3 (três) delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no local indicado, ou por não atenderem no endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

Ouadro 08 – Famílias Beneficiárias Não Localizadas

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
015085089-17	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado	Veículos
	no Cadastro Único. De acordo com informações do Agente	
	Comunitário de Saúde a família mudou-se para o município	
	de Carmopólis/SE (NIS 16454185185).	
023907490-46	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no	Veículos
	endereço registrado no Cadastro Único. De acordo com	
	informações da responsável pelo cadastramento a família	
	pertence a comunidade Cigana e constantemente estão se	
	deslocando entre municípios e estados impossibilitando a	
	localização atual (NIS – 16471371889).	
033947692-39	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no	Veículos
	endereço registrado no Cadastro Único. De acordo com	
	informação da vizinhança mudou-se para o município de São	
	Cristóvão/SE (NIS – 16068339174).	

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Como encaminhamento, considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A família pertencente ao código familiar 015085089-17 a RF sendo M. J. C. dos S., portadora do NIS 16454185185, continua domiciliada no Povoado Pinga Fogo na Rua sem Denominação, informo o ponto de referência em frente a igreja Assembleia de Deus casa ao lado da casa do sogro que é bem conhecido como se C. B. Foi informa que não se encontra neste endereço estão no Povoado Aguadas — Carmopolis/SE, já vi com um carro mais não tenho como saber a quem pertence. Foi encaminhado que seja necessário o bloqueio do benefício aguardo as informações se tiveram sucesso na localização com o ponto de referência e se vão tentar novamente a visita caso não iremos a visitar. A família pertencente ao código familiar 023907490-46 a RF M. das N. S. S., portadora do NIS 16471371889, continua não localizada e desde o mês de abril que o benefício se encontra bloqueado por descumprimento de condicionalidade na Educação e a RR ainda não se fez presente a este

CRAS. A família pertencente ao código familiar 033947692-39 e a RF é D. S. F., portadora do NIS 1608339174, havia enviado os anexos que a mesma está com o cadastro no Estado de Minas Gerais na Cidade de Coronel Fabrício, impossibilitando de qualquer intervenção.".

# **Análise do Controle Interno**

O gestor confirma o fato na sua manifestação, apenas acrescentando a informação de que um dos beneficiários não localizados continua residindo no povoado Pinga Fogo. Relata que o beneficiário se utiliza de veículo, mas não confirma se ele é o proprietário.

2.2.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para concessão do benefício ou permanência no Programa.

#### **Fato**

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários da veracidade das informações registradas no Cadastro Único das famílias beneficiárias selecionadas na amostra, identificou-se que as famílias do quadro a seguir possuem renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa:

Quadro 02 – Famílias com Renda Per Capita Incompatível

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$) (Somente para os casos acima de ½ SM)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Causa	Amostra
040620217-65	12356948033	33,00	318,00	O cônjuge informou que a beneficiária trabalha no comércio local e recebe uma remuneração de um salário mínimo.	Reversão
175544833-72	16650357155	37,00	238,00	O cônjuge atualmente trabalha como vigilante e informou receber um salário mínimo, além de que houve informações de que faz frete com o veículo, não divulgando a renda da prestação dos serviços.	Veículos

010801297-23	16191104961	33,00	400,00	O cônjuge atualmente trabalha como vigilante e recebe uma renda mensal de R\$ 1.200,00.	Veículos
042404876-09	16541195634	103,00	367,00	O cônjuge trabalha como vigilante e recebe uma renda mensal de R\$ 1.100,00.	Veículos
044220160-59	20119548512	50,00	A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado	Informou que atualmente se encontra desempregado que apenas recebe ajuda dos pais. Contudo o padrão residencial não corresponde ao nível de pobreza.	Veículos

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

De acordo com o Quadro 02, verifica-se que as famílias possuem renda atual incompatível com a legislação do Programa. Nesses casos, observou-se que todos os integrantes da família foram devidamente cadastrados, entretanto, a remuneração apurada no momento da visita pela CGU foi superior àquela informada no cadastramento ou na última atualização cadastral.

Como encaminhamentos para os casos relacionados no Quadro 02, verifica-se a avaliação da revisão dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação do gestor.

### Análise do Controle Interno

Apesar da ausência de manifestação pelo gestor, a CGU, em entrevista com os cônjuges, obteve a informação de que os responsáveis familiares, no ato da atualização cadastral, omitem a real remuneração mensal para adequação às condições de aceitabilidade do programa.

2.2.3. Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.

**Fato** 

Pelas regras do Programa, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considerase que a propriedade de veículos acima de R\$ 10.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF do município de General Maynard/SE, com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 17 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar que possui a propriedade de veículo(s) com valor acima de R\$ 10.000,00. Essa situação aponta para a necessidade de realização de uma reavaliação da condição de beneficiários do Programa.

Quadro 03 – Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos

NIS Titular	NIS Titular
20439663975	16454185185
16190928650	16471371889
16068339174	16191104961
16621077409	16454207987
16541195634	16365816651
20119548512	16541070955
16334401158	16068368093*
20969118346*	16365914815*
20481878305*	

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 040, de 28 de maio de 2018, a Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No ato da entrevista várias vezes mencionei o que se possuem identifica ou não famílias extremamente pobres ou pobres inclusive as RF que negaram ter veículo. Se mentem na cara dura no ato da fiscalização que se estar de posse das informações cabíveis agora pense na nossa situação. Não estou esquivando da responsabilidade. Os veículos ainda possuem em sua maioria placa de Taxi. Mais ao serem perguntado da sua renda é sempre baixa. Mais uma vez veem a auto declaração. Sugiro que junte todos os sistemas de cruzamento com o

<sup>\*</sup> Entrevistados negaram a propriedade dos veículos.

cadastro único para que o próprio cadastro apareça a real renda em vez da declaração. Só assim nunca vai ocorrer no especificado no quadro dois de famílias com veículos e renda declarada no cadastro único uma e na situação encontrada outra.".

### Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma a existência de beneficiários possuidores de veículo e afirma que omitem a propriedade e a real renda familiar no ato da atualização cadastral.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de General Maynard/SE, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Ordem de Serviço: 201800734

**Município/UF**: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 708405

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 195.000,00

# 1. Introdução

Esta ação de controle refere-se à fiscalização da execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, no município de General Maynard/SE, objeto do Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009 (SIAFI n° 708405) celebrado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa, no valor de R\$200.000,00, no âmbito da ação "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística".

Com vistas a avaliar a adequada execução do objeto do contrato de repasse, realizou-se análise da documentação disponibilizada pela Caixa e vistoria no local da obra, no período de 12 de abril a 04 de maio de 2018.

Por meio do Ofício nº 9338/2018/NAC2/SE/Regional/SE-CGU, de 14 de maio de 2018, recebido pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE em 15 de maio de 2018, foi encaminhado o Relatório Preliminar contendo os resultados da fiscalização, para apresentar manifestações com justificativas ou esclarecimentos no prazo de até 29 de maio de 2018.

Em 23 de maio de 2018, elaborou-se o Ofício nº 10085/2018/NAC2/SE/Regional/SE-CGU, recebido pela Caixa em 24 de maio de 2018, por meio do qual foi encaminhado o Relatório Preliminar contendo os resultados da fiscalização, para apresentar manifestações com justificativas ou esclarecimentos no prazo de até 04 de junho de 2018.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Inexecução do objeto do Contrato de Repasse nº0300478-11/2009, com instauração de Processo Simplificado de Tomada de Contas Especial.

#### **Fato**

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 23 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009 (SIAFI n° 708405), no valor de R\$200.000,00, sendo R\$195.000,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$5.000,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

Em março de 2015 o referido contrato de repasse foi objeto de fiscalização da CGU, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, por meio da Ação de Controle nº 201502796, em que foi constatado que a obra estava paralisada por mais de quatro anos, com execução financeira de alguns serviços iniciais de instalação de placa de obra e terraplenagem, no valor de R\$3.880,00. Constatou-se, ainda, deficiências de projetos, com orçamento superestimado, e sobrepreço no contrato de execução nº 066/2010. Ademais, a análise do procedimento licitatório completo, Tomada de Preços nº 03/2010, foi prejudicada em função da falta de apresentação de sua documentação, entre outros documentos não encontrados no arquivo da Prefeitura de General Maynard.

Passados mais de três anos, em 16 de abril de 2018, o referido contrato de repasse foi objeto de nova fiscalização da CGU, dessa vez no âmbito de Fiscalização de Entes Federativos (FEF-v05), Ação de Controle nº 201800734, em que foi constatado que a obra permanece paralisada, sem execução de novos serviços, apesar da realização de novo procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 03/2015, que resultou no Contrato nº 32/2015.

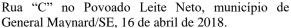


Rua "A" no Povoado Leite Neto, município de General Maynard/SE, 16 de abril de 2018.



Rua "B" no Povoado Leite Neto, município de General Maynard/SE, 16 de abril de 2018.







Rua "D" no Povoado Leite Neto, município de General Maynard/SE, 16 de abril de 2018.

A análise da documentação disponibilizada pela Caixa apontou que a Prefeitura de General Maynard/SE não elidiu todas as pendências de engenharia apontadas no Relatório da CGU (40° Sorteio) e solicitou, por meio do Ofício GP nº 57/2016, de 11 de agosto de 2016, protocolado na Caixa em 31 de agosto de 2016, o encerramento do contrato de repasse.

Em 11 de outubro de 2016, a Caixa, por meio de parecer técnico, considerou que os serviços executados, com repasse desbloqueado, não teve funcionalidade e foi favorável ao encerramento do contrato de repasse com a devolução à União dos recursos desbloqueados.

Verificou-se a existência de um repasse do Ministério do Turismo, no valor de R\$87.438,00, que foi creditado na conta vinculada em 08 de dezembro de 2016.

Verificou-se, ainda, que foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, seção 3, página 94, de 16 de dezembro de 2016, a prorrogação da vigência do contrato de repasse até 30 de junho de 2017.

Em 28 de abril de 2017, a Caixa notificou a atual gestão do Município de General Maynard/SE, por meio do documento CE GIGOVAJ nº 604/2017, para que, no prazo máximo de trinta dias, concluísse o objeto do contrato ou devolvesse o montante de repasse creditado, reiterando as providências indicadas no relatório da CGU, sob pena de inclusão de registro de inadimplência do município no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/CAUC.

Por meio do Ofício nº 462/2017 GIGOV AJ, de 28 de junho de 2017, a Caixa notificou o atual Prefeito de General Maynard da ocorrência referente a objeto contratual paralisado – sem evolução há mais de 120 dias, para que, no prazo de 45 dias, apresentasse comprovação, mediante documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolvesse à conta vinculada os valores históricos atualizados monetariamente e acrescidos de juro de mora.

Em 29 de junho de 2017, a atual gestão municipal protocolou, por meio do Ofício nº 75/2017, de 26 de junho de 2017, solicitação de prorrogação de prazo do contrato de repasse até 31 de dezembro de 2017, a qual foi atendida pela Caixa.

No dia 16 de agosto de 2017, a Caixa notificou os dois ex-Prefeitos de General Maynard/SE, respectivamente, por meio dos Ofícios nº 801 e 802/2017, para que devolvessem à conta

vinculada o valor de R\$2.353,60, referente a 13 de maio de 2011, que atualizado até 16 de agosto de 2017, correspondia a R\$3.888,76.

Na mesma data, a Caixa notificou o atual Prefeito, por meio do Ofício nº 811/2017, para que providenciasse a recomposição do débito decorrente de bloqueio judicial, no valor de R\$2.718,95, em 05 de abril de 2017, com a devida correção monetária. Ressaltou, ainda, que o contrato se encontrava em processo de instauração de Tomada de Contas Especial devido à paralisação da execução do objeto contratado.

Identificou-se, na documentação disponibilizada, a transferência eletrônica (TED), em 16 de outubro de 2017, da conta vinculada nº 00647124-6, agência nº 2215 — Caixa, para a conta nº 170500-8, agência 1607 - Banco do Brasil, de titularidade do Ministério do Turismo, no valor de R\$98.853,20.

Em 17 de outubro de 2017, a Caixa, por meio da CI GIGOVAJ nº 182/2017, encaminhou à Centralizadora Nacional Serviços de Governo – CEGOV, da Caixa, um dossiê para subsidiar a instauração da Tomada de Contas Especial do Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009.

Identificou-se a existência do documento da Gerência Nacional de Produtos e Transferências de Recursos Públicos – GETRE, da Caixa, datado de 14 de novembro de 2017, intitulado TCE Simplificada nº 083/2017, por meio do qual foi firmado o entendimento de que houve dano ao Erário, no valor de R\$6.826,06, até 13 de novembro de 2017, atribuindo responsabilidade aos gestores do município de General Maynard/SE no período de 2009 a 2017.

Ademais, identificou-se, ainda, que esse valor foi registrado na conta "Diversos Responsáveis Apurados", mediante a Nota de Sistema 2017NS007392, de 13 de novembro de 2017 e a Prefeitura Municipal de General Maynard teve o registro de inadimplência efetivado no SIAFI por meio da nota 2017NL802939 de 13 de novembro de 2017.

Por fim, verificou-se, na documentação às fls. 165 a 169 do Volume Principal do Contrato de Repasse em análise, que a GIGOVAJ da Caixa, por meio dos Ofícios 145, 146 e 147/2018, datados de 01 de março de 2018, notificou os gestores do município de General Maynard/SE no período de 2009 a 2017, informando-lhes que foi aplicado o procedimento legal em função da não reparação do dano apontado no valor de R\$6.847,52 até 01 de março de 2018.

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

Por meio do Ofício nº 0411/2018/GIGOV AJ, de 04 de junho de 2018, a Caixa apresentou a seguinte manifestação:

"1.1 Contrato 0300478-11/2009 - TCE instaurada".

A análise da CGU sobre a manifestação da Caixa ficou prejudicada, tendo em vista que não houve apresentação de novas informações sobre o fato relatado.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura de General Maynard/SE não executou o objeto do contrato de repasse em análise, não atingindo os objetivos

pretendidos no Plano de Trabalho apresentado pelo município quando de sua proposta, quais sejam: beneficiar e facilitar o acesso aos locais turísticos e outros com potencial ainda não explorados, além de melhorar a qualidade de vida da população.

A inexecução do objeto e a falta de devolução dos recursos liberados resultaram na instauração de processo simplificado de Tomada de Contas Especial – TCE, que culminou no registro de inadimplência da Prefeitura de General Maynard/SE no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e aplicação de procedimento legal aos gestores municipais do período de 2009 a 2017, em função da não reparação do dano ao Erário no valor de R\$6.847,52 até 01 de março de 2018.

Ademais, devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE e da falta de novas informações por parte da Caixa, não foi possível verificar avanços na solução do problema apontado, após 01 de março de 2018.

Ordem de Serviço: 201800736

**Município/UF**: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 740788

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 136.500,00

# 1. Introdução

Esta ação de controle refere-se à fiscalização da execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, no município de General Maynard/SE, objeto do Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010 (SIAFI 740788) celebrado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa, no valor de R\$140.000,00, no âmbito da ação "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística".

Com vistas a avaliar a adequada execução do objeto do contrato de repasse, realizou-se análise da documentação disponibilizada pela Caixa e vistoria no local da obra, no período de 12 de abril a 04 de maio de 2018.

Por meio do Ofício nº 9338/2018/NAC2/SE/Regional/SE-CGU, de 14 de maio de 2018, recebido pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE em 15 de maio de 2018, foi encaminhado o Relatório Preliminar contendo os resultados da fiscalização, para apresentar manifestações com justificativas ou esclarecimentos no prazo de até 29 de maio de 2018.

Em 23 de maio de 2018, elaborou-se o Ofício nº 10085/2018/NAC2/SE/Regional/SE-CGU, recebido pela Caixa em 24 de maio de 2018, por meio do qual foi encaminhado o Relatório Preliminar contendo os resultados da fiscalização, para apresentar manifestações com justificativas ou esclarecimentos no prazo de até 04 de junho de 2018.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de providências da Caixa para instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da notificação que enviou à Prefeitura de General Maynard/SE.

**Fato** 

Verificou-se, nos autos do volume principal do Contrato de Repasse nº 0331386-52/2010 (SIAFI - 740788), que a Prefeitura de General Maynard enviou à Caixa o Ofício GP nº 58, datado de 11 de agosto de 2016, por meio do qual solicitou o encerramento do contrato de repasse, alegando tratar-se de obra paralisada, com pendências de engenharia que a onerariam, sem perspectiva de liberação de recurso pelo órgão concedente.

Em 11 de outubro de 2016, a Caixa elaborou um Parecer Técnico, informando que os serviços executados não tinham funcionalidade e que não houve pagamento com recursos federais, sendo favorável ao encerramento do contrato de repasse, com devolução à União dos recursos existentes na conta vinculada.

No dia 24 de outubro de 2016, a GIGOV AJ da Caixa enviou mensagem de correio eletrônico à Gerência da conta vinculada n° 00647155-6, Agência Bancária da Caixa n° 2215, Maruim/SE, solicitando a devolução do saldo remanescente de repasse e receitas obtidas na aplicação financeira para a conta única do Tesouro Nacional, Agência Banco do Brasil S/A n° 1607-1, conta corrente n° 170.500-8.

Verificou-se que, em 31 de outubro de 2016, foi realizada a devolução à conta única do Tesouro Nacional do saldo total da conta vinculada e aplicação, à época, no valor de R\$14.604,97, conforme comprovante de Transferência Eletrônica – TED.

Apesar dessa devolução, a Caixa, ao invés de efetivar o encerramento do Contrato de Repasse nº 0331386-52/2010 (SIAFI - 740788), solicitado pela Prefeitura, prorrogou, em 15 de dezembro de 2016, sua vigência para 30 de junho de 2017, conforme documentos às fls. 106 a 109 do volume principal do contrato de repasse.

Em 28 de abril de 2017, a Gerência Executiva e Negocial Governo Aracaju/SE – GIGOV AJ, da Caixa, enviou mensagem de correio eletrônico, por meio da qual notificou a Prefeitura de General Maynard/SE para que, no prazo máximo de 30 dias, concluísse o objeto contratado ou devolvesse à conta única do Tesouro Nacional o montante creditado na conta vinculada, devidamente corrigido, sob pena de registro da inadimplência do município no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/CAUC.

Nessa mensagem eletrônica, a Caixa informou à Prefeitura que tal procedimento se fez necessário devido ao longo período de existência do contrato e ao fato de as obras, objeto deste contrato de repasse, não terem sido concluídas. Reiterou as providências necessárias mencionando o Ofício 0925/2015/GIGOV/AJ, referente ao Relatório de fiscalização da CGU – Sorteio n° 40, sem manifestação até aquela data.

A Caixa informou ainda, na mesma mensagem, que caso fosse mantida a irregularidade, seria instaurada Tomada de Contas Especial – TCE e encaminhamento do processo ao Órgão de Controle Interno Competente para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

Verificou-se que, em 04 de maio de 2017, houve um segundo desembolso de repasse federal, no valor de R\$ 57.166,20, na conta corrente vinculada que se encontrava com saldo zerado. O referido repasse foi aplicado na poupança vinculada que, em 08 de março de 2018, última posição do extrato disponibilizado pela Caixa, apresentou saldo de R\$59.602,64.

Expirado o prazo da notificação datada de 28 de abril de 2017, a Prefeitura de General Maynard/SE não concluiu o objeto contratado e nem devolveu à conta única do Tesouro o segundo repasse federal acima mencionado. Apesar disso, não foram encontrados, nos autos do contrato de repasse em análise, os motivos da falta de atuação da Caixa no sentido de instaurar a TCE, conforme consignou na referida notificação.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

Por meio do Ofício nº 0411/2018/GIGOV AJ, de 04 de junho de 2018, a Caixa apresentou a seguinte manifestação:

"1.2 Contrato 0331386-52/2010 — A vigência do contrato encerra em 30/06/2018, não cabendo mais prorrogação. A obra não foi iniciada, nem ocorreu desbloqueio de recursos. Aguardando devolução dos recursos para encerramento do contrato, conforme ofício 0383/2018 GIGOV/AJ."

#### Análise do Controle Interno

A Caixa informou que a obra não foi iniciada, não ocorreu desbloqueio de recursos e que está aguardando sua devolução para encerramento do contrato de repasse, cujo prazo de vigência expira em 30 de junho de 2018. No entanto, não apresentou os motivos da falta de providências para instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da notificação que enviou à Prefeitura de General Maynard/SE em 28 de abril de 2017.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Continuidade da paralisação da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

#### Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, firmou o Contrato de Repasse nº 0331386-52/2010 (SIAFI 740788), no valor de R\$ 140.000,00, com a Prefeitura de General Maynard/SE, com o objetivo de executar a obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

A referida obra, que traria um benefício à população local, encontra-se paralisada, sem que nada tenha sido construído no local, pelo período de aproximadamente 6 anos, causando prejuízo social, uma vez que a população não foi efetivamente contemplada com a implantação da pavimentação e drenagem.



Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, General Maynard/SE, 16 de abril de 2018 (durante inspeção da CGU).

Registra-se que essa obra foi objeto de fiscalização da CGU, em março de 2015, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios. Entretanto, desde então não foi possível identificar as causas da paralisação, pois a Prefeitura de General Maynard/SE alegou, em virtude da mudança da gestão de 2012 para 2013, não ter encontrado a documentação da execução contratual em seus arquivos, a exemplo das ordens de paralisação e reinício da obra.

Ademais, nos autos do contrato de repasse em tela, também não foi identificado nenhum documento que indicasse as causas da paralisação da obra. O que se observa na documentação são reiterados envios de documentação pela Prefeitura à Caixa, com vistas a regularizar a situação do contrato de repasse, que se mostraram infrutíferos em função da permanência e/ou surgimento de novas pendências. O último registro de pendências,

autuado pela Caixa, está consignado no Parecer PA GIGOV AJ 0251/2017, de 01 de dezembro de 2017.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

Por meio do Ofício nº 0411/2018/GIGOV AJ, de 04 de junho de 2018, a Caixa apresentou a seguinte manifestação:

"1.2 Contrato 0331386-52/2010 — A vigência do contrato encerra em 30/06/2018, não cabendo mais prorrogação. A obra não foi iniciada, nem ocorreu desbloqueio de recursos. Aguardando devolução dos recursos para encerramento do contrato, conforme ofício 0383/2018 GIGOV/AJ".

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de General Maynard/SE e a Caixa não apresentaram os motivos da inexecução da obra, no período de aproximadamente seis anos, nem se manifestaram sobre a falta de resolução das pendências mencionadas.

A identificação das causas da frustração dos objetivos pretendidos nos contratos de repasse é importante para aprimorar a gestão da execução dos recursos do Orçamento da União por meio das transferências voluntárias.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura de General Maynard/SE não executou o objeto do contrato de repasse em análise, não atingindo os objetivos pretendidos no Plano de Trabalho apresentado pelo município quando de sua proposta, quais sejam: beneficiar e facilitar o acesso aos locais turísticos, além de melhorar a qualidade de vida da população.

Apesar da inexecução do objeto e da falta de devolução à conta única do Tesouro Nacional do segundo repasse federal, aplicado na poupança vinculada, com saldo de R\$59.602,64, em 08 de março de 2018, última posição do extrato disponibilizado, a Caixa não apresentou os motivos da falta de providências para instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da notificação que enviou à Prefeitura de General Maynard/SE em 28 de abril de 2017.

Ordem de Serviço: 201800737

**Município/UF**: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 748178

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.250,00

# 1. Introdução

Esta ação de controle refere-se à fiscalização da execução da Reforma da Praça Juarez Vitorino, no município de General Maynard/SE, objeto do Contrato de Repasse n° 0338584-08/2010 (SIAFI n° 748178) celebrado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa, no valor de R\$150.000,00, no âmbito da ação "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística".

Com vistas a avaliar a adequada execução do objeto do contrato de repasse, realizou-se análise da documentação disponibilizada pela Caixa e vistoria no local da obra, no período de 12 de abril a 04 de maio de 2018.

Por meio do Ofício nº 9338/2018/NAC2/SE/Regional/SE-CGU, de 14 de maio de 2018, recebido pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE em 15 de maio de 2018, foi encaminhado o Relatório Preliminar contendo os resultados da fiscalização, para apresentar manifestações com justificativas ou esclarecimentos no prazo de até 29 de maio de 2018.

Em 23 de maio de 2018, elaborou-se o Ofício nº 10085/2018/NAC2/SE/Regional/SE-CGU, recebido pela Caixa em 24 de maio de 2018, por meio do qual foi encaminhado o Relatório Preliminar contendo os resultados da fiscalização, para apresentar manifestações com justificativas ou esclarecimentos no prazo de até 04 de junho de 2018.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de providências da Caixa para instaurar a Tomada de Contas Especial, nos termos da notificação que enviou à Prefeitura de General Maynard/SE.

**Fato** 

Verificou-se nos autos do volume principal do Contrato de Repasse nº 0338584-08/2010, à folha 113, que a Gerência Executiva e Negocial Governo Aracaju/SE – GIGOV AJ, da Caixa, enviou mensagem de correio eletrônico, em 28 de abril de 2017, por meio da qual notificou a Prefeitura de General Maynard/SE para que, no prazo máximo de 30 dias, concluísse o objeto contratado ou devolvesse à conta única do Tesouro Nacional o montante creditado na conta vinculada, devidamente corrigido, sob pena de registro da inadimplência do município no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/CAUC.

Nessa mensagem eletrônica, a Caixa informou à Prefeitura que tal procedimento se fez necessário devido ao longo período de existência do contrato e ao fato de as obras, objeto deste contrato de repasse, não terem sido concluídas. Reiterou as providências necessárias mencionando o Ofício 0925/2015/GIGOV/AJ, referente ao Relatório de fiscalização da CGU – Sorteio n° 40, sem manifestação até aquela data.

A Caixa informou ainda, na mesma mensagem, que caso fosse mantida a irregularidade, seria instaurada Tomada de Contas Especial – TCE e encaminhamento do processo ao Órgão de Controle Interno Competente para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

Verificou-se que a Prefeitura de General Maynard/SE não concluiu o objeto contratado e nem devolveu o montante creditado na conta vinculada, não atendendo aos termos da notificação. Apesar disso, não foram encontrados, nos autos do contrato de repasse em análise, os motivos da falta de atuação da Caixa no sentido de instaurar a TCE, conforme consignou na referida notificação.

Por fim, registra-se que o saldo de aplicação financeira da conta vinculada (poupança), em 27 de março de 2018, era de R\$124.004,05 e que houve apenas um pagamento com a utilização de recursos repassados pela União, no valor de R\$11.297,01, em 28 de dezembro de 2012.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

Por meio do Ofício nº 0411/2018/GIGOV AJ, de 04 de junho de 2018, a Caixa apresentou a seguinte manifestação:

"1.3 Contrato 0338584-08/2010 — A vigência do contrato encerra em 30/06/2018, não cabendo mais prorrogação. Em função do desbloqueio de recursos e funcionalidade da obra, será instaurada TCE".

## Análise do Controle Interno

A Caixa corrobora a constatação e informa que será instaurada TCE.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Continuidade da paralisação da obra de reforma da Praça Juarez Vitorino, há aproximadamente seis anos, causando prejuízo à população pela demolição da praça que existia.

#### **Fato**

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, firmou o Contrato de Repasse nº 0338584-08/2010 (SIAFI 748178), no valor de R\$150.000,00, com a Prefeitura de General Maynard/SE, com o objetivo de reformar a Praça Juarez Vitorino.

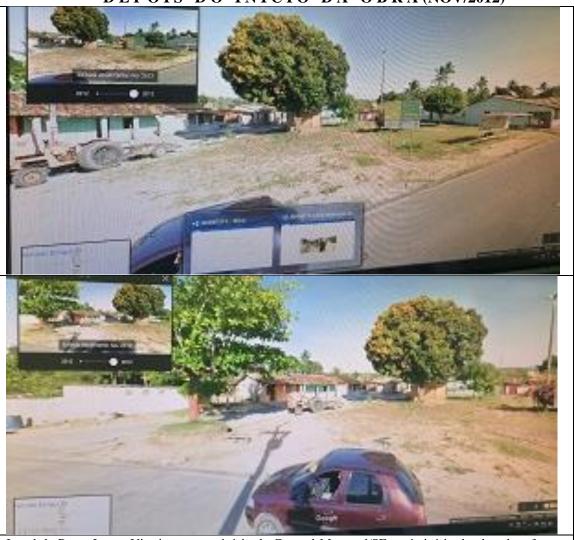
A referida reforma previa a demolição total da praça existente e a reconstrução de uma nova praça. Entretanto, a praça existente foi totalmente demolida no primeiro semestre de 2012, sem que nada tenha sido construído no local, pelo período de aproximadamente seis anos, causando prejuízo social, uma vez que a população, que dispunha de uma praça em condições razoáveis de utilização, está por todo esse período sem usufruir do patrimônio público.





Praça Juarez Vitorino no município de General Maynard/SE, antes da obra de reforma, em janeiro de 2012, conforme imagem Google Maps.

DEPOIS DO INÍCIO DA OBRA(NOV/2012)



Local da Praça Juarez Vitorino no município de General Maynard/SE, após início da obra de reforma, em novembro de 2012, conforme imagem Google Maps.



Local da Praça Juarez Vitorino, General Maynard/SE, 16 de abril de 2018 (durante inspeção da CGU).

Registra-se que essa obra foi objeto de fiscalização da CGU, em março de 2015, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios. Entretanto, desde então não foi possível identificar as causas da paralisação, pois a Prefeitura de General Maynard/SE alegou, em virtude da mudança da gestão de 2012 para 2013, não ter encontrado a documentação da execução contratual em seus arquivos, a exemplo das ordens de paralisação e reinício da obra.

Ademais, nos autos do contrato de repasse em tela, também não foi identificado nenhum documento que indicasse as causas da paralisação da obra.

No presente trabalho de fiscalização, foram identificados os seguintes documentos nos autos do contrato de repasse, referentes à execução físico-financeira de seu objeto:

- Quadro contendo resumo dos documentos referentes à execução físico-financeira do objeto do contrato de repasse.

Data	Documento	Ocorrência
05/07/12	Ofício nº 50/2012, da Prefeitura de General Maynard/SE.	Encaminha à Caixa o Boletim de Medição - BM n° 01, no valor de R\$13.786,65, referente aos serviços executados no período de 06 de fevereiro a 22 de junho de 2012, no Contrato n° 19/2012.
19/07/12	Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, da Caixa.	Valor da evolução dos serviços aferidos pela Caixa: R\$12.863,56 (após glosa de R\$923,10).
11/09/12	Ofício nº 1159/2012/SR Sergipe, da Caixa.	Notifica à Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard/SE, da liberação de recursos no valor de R\$11.407,50 (1° desembolso).
02/10/12	Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque (elaborado pela Caixa).	Autoriza o desbloqueio do valor de R\$11.297,01 (repasse da União) na conta vinculada nº 00647161-0, agência 2215 – Maruim/SE.
10/10/12	E-mail da GIDUR AJ (Caixa)	Informa à gerência da conta bancária

Data	Documento	Ocorrência
		vinculada da liberação do pagamento
		da 1ª parcela, mediante o depósito da
		contrapartida no valor de R\$1.566,55.
		Crédito no valor de R\$1.566,55,
25/10/12	Extrato bancário da conta	referente ao depósito da contrapartida
23/10/12	vinculada.	municipal.
	Extrato bancário da conta	Débito no valor de R\$12.863,56,
28/12/12	vinculada.	referente ao pagamento do BM nº 01.
	Ofício nº 19/2014 da nova gestão,	Encaminha à Caixa nova
04/04/14	à época, da Prefeitura de General	documentação técnica da obra para
04/04/14	Maynard/SE.	análise da reprogramação.
	iviaynara/SD.	Informa as pendências técnicas da
22/04/14	Parecer Técnico da Caixa.	documentação enviada pela Prefeitura
22/04/14	Tarceer recineo da Carxa.	para reprogramação.
		Solicita à Prefeitura a retomada da
	Ofício nº 111/2015/GIGOV/AJ,	obra, com medição de serviços até 25
02/02/15	da Caixa.	de fevereiro de 2015, sob pena de
	da Caixa.	cancelamento do contrato de repasse.
	Ofício nº 15/2015 da Prefeitura de	
09/02/15	General Maynard/SE.	3 1
	General Waynard/SE.	regularização das pendências técnicas.  Encaminha planilha com serviços
	Ofício nº 23/2015 da Prefeitura de	1
26/02/15		executados por administração direta
	General Maynard/SE.	para evitar o cancelamento do contrato
	Ofício nº 20/2015 da Prefeitura de	de repasse.
26/03/15		Reencaminha documentação para
	General Maynard/SE.  Ofício nº 58/2015 da Prefeitura de	regularização das pendências técnicas.
29/05/15		Reencaminha documentação para
	General Maynard/SE.  Ofício nº 115/2015 da Prefeitura	regularização das pendências técnicas.
11/08/15	de General Maynard/SE.	Encaminha documentação referente à Tomada de Preços nº 06/2015.
	de General Maynard/SE.	3
		Encaminha à Caixa o Boletim de Medição - BM nº 01, no valor de
	Ofício nº 117/2015 do Duofoitumo	,
17/08/15	Ofício nº 117/2015 da Prefeitura	R\$1.933,22, referente aos serviços
	de General Maynard/SE.	executados no período de 12 a 17 de
		agosto de 2015, no Contrato nº
		39/2015.
31/08/15	Relatório de Acompanhamento de	Valor da evolução dos serviços aferidos pela Caixa: R\$1.227,36 (após
31/00/13	Engenharia – RAE, da Caixa.	±
		glosa de R\$706,46).
	Officio nº 1047/2015/CICOV AI	Notifica à Câmara Municipal de
28/12/15	Ofício nº 1047/2015/GIGOV AJ, da Caixa.	Vereadores de General Maynard/SE, da liberação de recursos no valor de
	da Caixa.	=
		R\$3.510,00 (2° desembolso).
	Officia a/nº/2016 de De-f-! 1	Encaminha documentação à Caixa
03/02/16	Ofício s/nº/2016 da Prefeitura de	para regularização das pendências
	General Maynard/SE.	técnicas referentes ao Relatório 40°
	Officia nº 00/2016 da Darfrigana 1	Sorteio da CGU.
17/02/16	Ofício nº 08/2016 da Prefeitura de	Reencaminha documentação à Caixa
	General Maynard/SE.	para regularização das pendências

Data	Documento	Ocorrência
		técnicas referentes ao Relatório 40°
08/04/16	E-mail da GIGOVAJ para a Prefeitura de General Maynard/SE.	Sorteio da CGU.  Solicita atendimento de pendências referentes aos procedimentos licitatórios das Tomadas de Preços nº 05/2011 e 06/2015, bem como alimentação de dados no SICONV e elaboração de Termo Aditivo de redução de valor do Contrato nº 39/2015 (40º Sorteio da CGU).
20/03/17	Ofício nº 0614/ 2017/GIGOV AJ, da Prefeitura de General Maynard/SE.	Notifica à Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard/SE, da liberação de recursos no valor de R\$54.697,50 (3° desembolso).
23/03/17	Extrato bancário da conta vinculada nº 00647161-0, agência 2215 – Maruim/SE.	Crédito no valor de R\$58.207,50, referente ao 4º desembolso da União.
24/04/17	E-mail da GIGOVAJ para a atual gestão da Prefeitura de General Maynard/SE.	Reenvia e-mail de 08/04/16 informando as pendência do contrato de repasse à nova administração municipal.
28/04/17	E-mail da GIGOVAJ para a atual gestão da Prefeitura de General Maynard/SE.	Notifica a Prefeitura para que, no prazo de 30 dias, conclua a obra ou devolva os recursos creditados na conta vinculada ao contrato de repasse, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
31/05/17	Ofício nº 005/AC/2017, da Prefeitura de General Maynard/SE.	Encaminha à Caixa documentação de atendimento parcial às pendências.
22/06/17	Parecer de Reprogramação da Caixa.	Consolidação dos contratos executados/vigentes e ajuste dos valores do Contrato nº 39/2015 após Relatório CGU (40º Sorteio).
23/06/17	E-mail da GIGOVAJ para a Prefeitura de General Maynard/SE.	Comunica à Prefeitura pendências existentes.
26/06/17	Ofício nº 77/2017, da Prefeitura de General Maynard/SE.	Solicita à Caixa prorrogação do prazo da vigência do contrato de repasse para 30 de dezembro de 2017, para atender às solicitações de auditoria, efetuar as correções no projeto, realizar novo processo licitatório e concluir a obra.  Informou que ao assumir a gestão municipal não localizou nenhum expediente do município com objetivo de atender as questões apontadas pela auditoria da CGU.

Data	Documento	Ocorrência
	Ofício nº 1412/AC/2017, da	Solicita à Caixa prorrogação do prazo
14/12/17	Prefeitura de General	da vigência do contrato de repasse
	Maynard/SE.	para 30 de junho de 2018.
	E-mail da GIGOVAJ para a	Comunica a Prorrogação do contrato
22/12/17	Prefeitura de General	Comunica a Prorrogação do contrato de repasse para 30 de junho de 2018.
	Maynard/SE.	de repasse para 30 de junilo de 2018.

Fonte: Volumes Principal, Técnico I e II, Engenharia III do Contrato de Repasse nº 0338584-08/2010, bem como extratos bancários da conta vinculada.

Do quadro acima, verifica-se que a Prefeitura de General Maynard/SE ainda não regularizou todas as pendências apontadas pela Caixa, o que demonstra uma deficiência gerencial que contribuiu para a não execução da obra, objeto do contrato de repasse.

De acordo com o e-mail, datado de 23 de junho de 2017, a GIGOVAJ da Caixa comunicou à Prefeitura de General Maynard/SE a existência das seguintes pendências:

- Após o ajuste da planilha e efetivação da reprogramação, recomendamos a reapresentação do BM-01 com os valores ajustados devido à recomendação do BDI;
- Apresentar ART de orçamento de referência (reprogramado);
- Apresentar cópia numerada do CTEF elaborado com a empresa Construkard (ref. CTEF 19/2012 TP 05/2011);
- Apresentar declaração de regularidade com a Lei 8666/93 referente ao aditivo ao CTEF 39/2015;
- Apresentar projeto aprovado de iluminação pública, aprovado pela concessionária, acompanhado de ART;
- Apresentar QCI com os novos valores atualizados;
- Apresentar termo aditivo ao CTEF 39/2015 após ajuste do BDI, conforme recomendação da CGU Relatório nº 40031;
- Apresentar termo de rescisão/distrato referente ao CTEF 19/2012 (Construkard).

Em complemento a essas pendências, a GIGOVAJ da Caixa solicitou à Prefeitura de General Maynard/SE:

- Encaminhar e anexar ao SICONV ART de Execução da empresa CPO (TP 06/15);
- Anexar ao SICONV Publicação do Resumo do Edital (TP 06/15).

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

Por meio do Ofício nº 0411/2018/GIGOV AJ, de 04 de junho de 2018, a Caixa apresentou a seguinte manifestação:

"1.3 Contrato 0338584-08/2010 — A vigência do contrato encerra em 30/06/2018, não cabendo mais prorrogação. Em função do desbloqueio de recursos e funcionalidade da obra, será instaurada TCE".

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de General Maynard/SE e a Caixa não apresentaram os motivos da não construção de uma nova praça, no período de aproximadamente seis anos, no local da demolição da praça antiga, nem se manifestaram sobre a falta de resolução das pendências mencionadas.

A identificação das causas da frustração dos objetivos pretendidos nos contratos de repasse é importante para aprimorar a gestão da execução dos recursos do Orçamento da União por meio das transferências voluntárias.

A Caixa informou apenas que não prorrogará mais o contrato de repasse, cujo prazo de vigência expira em 30 de junho de 2018, e que será instaurada TCE.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura de General Maynard/SE não executou o objeto do contrato de repasse em análise, causando prejuízo à população pela demolição da praça que existia, além de não atingir os objetivos pretendidos no Plano de Trabalho apresentado pelo município quando de sua proposta, quais sejam: proporcionar mais conforto e lazer para os moradores, turistas, idosos, crianças, jovens e a comunidade em geral; valorizar mais a cidade; e fomentar a visitação turística.

Apesar da inexecução do objeto e da falta de devolução à conta única do Tesouro Nacional do montante creditado na conta vinculada, a Caixa ainda não instaurou a Tomada de Contas Especial, nos termos da notificação que enviou à Prefeitura de General Maynard/SE em 28 de abril de 2017.